MENSAGEM N.º 78/2023 De 05 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que instituí o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

O avanço da tecnologia da informação tem transformado significativamente a maneira como vivemos e nos relacionamos. Nesse contexto, a Administração Pública precisa acompanhar essas mudanças e buscar constantemente aprimorar seus serviços e processos, a fim de atender às necessidades dos cidadãos de forma eficiente, transparente e inclusiva.

A instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) no município de São Roque é uma medida essencial para orientar a atuação da Administração Pública nesse setor estratégico. O PDTI visa estabelecer diretrizes, metas e ações relacionadas à tecnologia da informação, com o objetivo de prover a melhor infraestrutura de TI disponível no menor custo e prazo possível.

O PDTI busca promover a eficiência na alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do município. Com uma gestão mais eficiente, será possível otimizar o uso dos recursos públicos e oferecer serviços de excelência aos munícipes.

Além da eficiência, o Plano tem como objetivo promover a transparência do poder público, garantindo que as ações e metas estejam visíveis para a sociedade. Isso contribui para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições e permite que eles acompanhem o progresso das iniciativas de tecnologia da informação.

Ainda, busca fomentar a inovação e a transformação digital no município. Através da adoção de novas tecnologias e processos, é possível modernizar os serviços públicos, agilizar os trâmites administrativos e promover uma maior interação entre a Administração Pública e os cidadãos.

Não se pode olvidar que o plano apresenta segurança da informação e conformidade regulatória, pois, estabelece diretrizes para garantir a segurança da informação no âmbito da Administração Pública. Isso é fundamental para proteger os dados e informações dos munícipes, bem como para atender às exigências legais e regulatórias relacionadas à privacidade e proteção de dados.

Portanto, a instituição do Plano Diretor de Tecnologia da Informação em São Roque é uma medida necessária para promover o desenvolvimento do município, aprimorar a gestão pública, garantir a transparência e oferecer serviços de qualidade aos cidadãos, eis que, com a implementação desse plano, o município estará

preparado para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades trazidas pela era digital,

contribuindo para o seu crescimento e progresso.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque – SP PROJETO DE LEI N.º 78/2023 De 05 de dezembro de 2023

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) de São Roque, na forma do Anexo, cuja finalidade é orientar a atuação da Administração Pública, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, provendo a melhor infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) disponível no menor custo e prazo possível, por meio de soluções, equipamentos e serviços integrados às estratégias de Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, contribuindo para oferecer serviços de qualidade ao cidadão e ao desenvolvimento do Município.

§ 1º O PDTI integra um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o principal instrumento de gestão pública na execução das ações de TI do Município.

§ 2º O PDTI possibilita justificar os recursos aplicados em TI, minimizar o desperdício, garantir o controle, aplicar recursos de acordo com as prioridades municipais, austeridade no gasto público e no serviço prestado ao munícipe.

§ 3º O PDTI é instrumento de implantação de atribuição do Departamento de Informática.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º O PDTI estabelecerá as necessidades, os objetivos, as ações, as metas, a priorização, os prazos, os riscos e os indicadores, na forma do anexo.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 3º O PDTI buscará o desenvolvimento do Município através das ações de Tecnologia da Informação, visando a melhoria na gestão pública municipal, tendo como fundamentos:

I – a visibilidade das ações sob sua responsabilidade;

II – a inovação;

III – a governança de tecnologia de informação;

IV – a segurança da informação;

V – a conformidade regulatória;

VI – a transparência do poder público;

VII – a inclusão digital;

VIII - a qualidade e melhoria contínua;

IX – a transformação digital;

X – a ética; e

XI – a sustentabilidade.

Art. 4º O PDTI possui como objetivo:

 I – a eficiência na alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos alinhados com as prioridades, metas e objetivos estratégicos do Município;

 II – o acompanhamento das metas estabelecidas através de indicadores;

III – a economicidade:

IV – a geração de valor para a Administração Pública
Municipal através da atuação estratégica de TI; e

- V oferecer aos munícipes:
- a) serviços de excelência;
- b) publicidade;
- c) transparência.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO DA TI MUNICIPAL

Art. 5° Constituem-se diretrizes deste PDTI:

I - alinhamento as inovações tecnológicas;

II - agir sempre em consonância com as leis e normas

governamentais;

III - transparência nas ações;

IV - consolidação da TI como área estratégica da Administração Pública Municipal;

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

V - visar sempre o melhor custo e benefício para administração municipal e para os munícipes;

VI - utilizar sempre metodologias adequadas;

 VII - manter sempre o foco na identificação de novos projetos pensando sempre na inovação de processos, redução de custos e melhoria da qualidade de atendimento à população;

VIII - priorizar sempre a qualidade nos serviços.

IX - alinhamento com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Controladoria Geral da União, Ministério Público, dentre outros.

Parágrafo único. As metas e ações detalhadas constam dos anexos referidos no art. 2º desta Lei.

## CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 6º O desenvolvimento da TI municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das ações e metas estabelecidas na presente Lei, visando à transformação digital do Município de São Roque com projeção nacional e estadual.

Art. 7º Para a viabilização do PDTI poderão, desde que respeitadas as normas orçamentárias e tributárias, ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das leis orçamentárias constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela legislação municipal, a seguir discriminados:

I – as taxas e as tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei;

II – os recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros deverão ser instituídos por Lei Municipal.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O acompanhamento das ações e metas presentes nesta Lei será realizado pelo Diretor do Departamento de Informática ou a quem ele designar desde que devidamente registrado em pauta e ata com publicidade.

Art. 9º A cada 6 (seis) meses, em decorrência do acompanhamento mencionado no art. 8º desta Lei, eventuais mudanças significativas nas ações e metas que compõem o PDTI em razão de notório interesse público deverão gerar uma Ata Detalhada com a devida publicidade que será utilizada para compor a revisão do PDTI.

Parágrafo único. A revisão do PDTI deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado o disposto nesta Lei, sendo de responsabilidade do Diretor do Departamento de Informática, a direção e planejamento dos trabalhos necessários a efetivar a revisão.

Art. 10. A implementação da estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO